



COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, para dispor sobre a motivação neurocapacitista como circunstância agravante dos crimes de discriminação e injúria, bem como sobre o aumento de pena em casos de bullying, assédio e práticas discriminatórias contra pessoas neurodivergentes:

"Art. __ - A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 20-B. Constitui circunstância agravante dos crimes de que trata esta Lei a motivação fundada em neurocapacitismo, entendida como qualquer forma de preconceito, estigma, discriminação, hostilidade ou exclusão dirigida a pessoa em razão de condição neurodivergente.

Parágrafo único. As penas serão aumentadas de um terço até a metade quando a prática discriminatória envolver situações de assédio, bullying, exposição vexatória ou ofensa reiterada, inclusive em ambientes virtuais, escolares ou laborais. (NR)"

Apresentação: 11/11/2025 16:19:56.667 - PL3080/20
EMC 24/2025 PL3080/20 => PL 3080/2020
EMC n.24/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

“Art. ____ - O art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

§ 4º Se a injúria consiste em ofensa motivada por neurocapacitismo, assim entendida a conduta que menospreza, ridiculariza ou estigmatiza pessoa em razão de sua condição neurodivergente, a pena será aumentada de um terço até a metade.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a tipificação da motivação neurocapacitista como circunstância agravante dos crimes de discriminação previstos na Lei nº 7.716/1989 e de injúria prevista no art. 140 do Código Penal, além de prever o agravamento da pena em situações de bullying, assédio e práticas discriminatórias contra pessoas neurodivergentes.

O neurocapacitismo constitui forma específica de preconceito que se manifesta por meio de estigmatização, exclusão ou hostilidade a pessoas cujo funcionamento neurológico difere dos padrões neurotípicos, abrangendo autistas, pessoas com TDAH, dislexia, discalculia, síndrome de Tourette, altas habilidades e outras condições do neurodesenvolvimento.

A ausência de previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro gera lacuna normativa, já que tais práticas, embora análogas a outras formas de discriminação, não encontram enquadramento penal adequado.

A proposta fundamenta-se nos arts. 1º, III, 3º, IV, e 5º, XLI, da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de reprimir qualquer forma de preconceito e assegurar igualdade de tratamento e proteção contra discriminações.

A emenda harmoniza-se com o art. 88 da Lei nº 13.146/2015 (LBI), que prevê sanções administrativas e penais para práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência, estendendo a proteção às pessoas neurodivergentes sem equipará-las ontologicamente à deficiência.

Do ponto de vista técnico, a redação evita duplicidade penal e respeita o princípio da taxatividade, limitando-se a incluir circunstância agravante e aumento de pena, em vez de criar novos tipos penais autônomos.

Ao mesmo tempo, o texto assegura a proporcionalidade sancionatória, adotando a fração de aumento de um terço até a metade, em consonância com

Apresentação: 11/11/2025 16:19:56.667 - PL308020
EMC 24/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.24/2025





o padrão das leis penais especiais e das causas de majoração já previstas na própria Lei nº 7.716/1989.

A medida é constitucional, juridicamente viável e socialmente necessária, pois fortalece o combate às práticas discriminatórias, amplia a proteção penal às pessoas neurodivergentes e consolida a Política Nacional da Neurodiversidade como instrumento efetivo de promoção da dignidade humana, igualdade substancial e justiça social.

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE

2025-21352

Apresentação: 11/11/2025 16:19:56.667 - PL308020
EMC 24/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.24/2025



* C D 2 5 3 5 7 6 7 1 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253576710400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel